



LEI N° 631 /2013,

URUCUI(PI), 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66, inciso I, faço saber que a Câmara Municipal de URUCUI (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, Parágrafo Único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência;

IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As Diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;

VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;

IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único – Na elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2013, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) e no mínimo, a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB, serão aplicados para pagamentos de professores (efetivos ou vinculados através de teste seletivo) e seus respectivos encargos sociais;

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art.9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas,
(*Continua na próxima página*)



decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de Governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

(Continua na próxima página)



§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e Portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2013, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

(Continua na próxima página)



II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 31. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2.000 - de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública, de acordo com lei específica.

Art. 34. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o Exercício Financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e

estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de URUCUI - PI, 27 de junho de 2013.

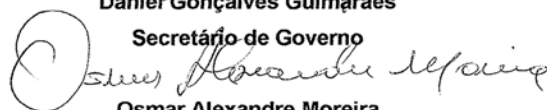

Débora Renata Coelho de Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, registrada e publicada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Daniel Gonçalves Guimarães

Secretário de Governo


Osmar Alexandre Moreira

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES - À LEI Nº 631/13 de 27 de junho de 2013

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção e Encargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos;
- Informatização da câmara.

2. GABINETE DA PREFEITA

- Manter e Equipar o Gabinete da Prefeita.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete da Prefeita;
- Aquisição de um veículo para o Gabinete da Prefeita;
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais;
- Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa;
- Construção e Reforma do prédio da Prefeitura;
- Ampliação e reforma de prédios públicos e tombados;
- Equipar e manter a assessoria de comunicação;
- Administração da Junta do Serviço Militar.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Manter relacionamento permanente com o poder Legislativo.
- Atribuições e responsabilidade de habitação do município.
- Coordenação de Proteção e Defesa Civil.
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
- Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
- Desenvolvimento de Projeto de gerenciamento eletrônico.
- Licenciamento de softwares e atualizações.
- Melhoria da infraestrutura de redes de informática.
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia e TV.
- Manutenção das atividades de Departamentos, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas;
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Encargos com a manutenção do abastecimento de água.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e processamento de dados.
- Desapropriações de imóveis.
- Incentivar e proporcionar a instalação no município de novos empregos.
- Encargos com as amortizações e juros da dívida interna.
- Capacitação e valorização dos recursos humanos da administração.
- Manutenção de serviços gerais.
- Controle do almoxarifado dos órgãos públicos municipais.

5. SECRETARIA DE FAZENDA

- Controle da arrecadação de tributos e contribuições.
- Gerenciar as atividades de arrecadação financeira.

(Continua na próxima página)



- Manutenção do Departamento contábil do município.

5.1. SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

- Gerenciar os recursos municipais, buscando o equilíbrio das receitas.
- Manutenção e atualização do cadastro mobiliário e imobiliário.
- Revisão e regulamentação do Código Tributário.
- Manutenção das atividades do Órgão.
- Inscrição na Dívida Ativa do município.
- Equipar e manter a Subsecretaria.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
- Construção e manutenção do Matadouro Público Municipal.
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de Vaquejada.
- Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecanizada com Equipamentos.
- Regulamentação e manutenção da Feira.
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Manter e equipar a Central de Abastecimento da zona urbana e rural
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores agrícolas, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Ações do Plano Municipal de Política Agrícola.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
- Aração de terra dos pequenos produtores.
- Projeto de incentivo a Piscicultura.
- Projeto de incentivo a Pesca.
- Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril.
- Ampliar a capacidade de abastecimento do município.
- Projeto de apoio à implantação e manutenção de casas de farinha.
- Programa de gradagem de solo para apoiar agricultores familiares.
- Construção, reforma e ampliação de mercado, feiras e matadouros.
- Projeto de apoio de implantação e manutenção de hortas comunitárias.
- Apoio e incentivo à pequenos produtores rurais.
- Construção de armazém para escoamento da produção.
- Manutenção e encargos da Secretaria da Agricultura.
- Apoio e incentivo à criação de cooperativas¹

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

- Manter e equipar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Ações de preservação e defesa do meio ambiente.
- Manter e regulamentar os serviços de poda e supressão de vegetação.
- Compensação ambiental.
- Licenciamento ambiental para a instalação de qualquer empreendimento ou atividade que possa degradar ou poluir o meio ambiente.
- Cursos, oficinas, seminários e outros ensaios para fortalecer e transformar a educação ambiental em referência regional.
- Elaboração e regulamentação do Plano Diretor de Arborização Urbana.
- Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Gestão dos resíduos sólidos, a ser consolidado no plano municipal de saneamento, composto pelos planos setoriais de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, em que serão compatibilizados após discussão em audiências públicas.
- Projeto de recuperação de áreas de preservação ambiental.
- Encargos com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- Espaço para desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas (PREV-FOGO).

- Programas de conscientização ecológica.
- Programas de combate à degradação do meio ambiente.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- Programas de proteção às nascentes de rios, riachos² do município.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manter e equipar as creches e pré-escolares.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.
- Construção e/ou Recuperação de Creches.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental e infantil.
- Programa de Treinamento, Capacitação e Qualificação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Ações do Programa Salário-Educação.
- Ações do Programa Bolsa Escola.
- Ações do Programa Brasil Alfabetizado.
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

² Prroteção das duas nascentes de riachos da comunidade Flores. Emenda Orçamentária nº 68/2013.

- Programa Municipal de Transporte Escolar.
- Manutenção do Projeto Caminho da Escola.
- Ações do Programa PENAT.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares.
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes.
- Aquisição de microônibus escolar.
- Construção de sistemas e ou reservatório d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana
- Projeto para criação e implantação de centro de pesquisa científica em parceria com outras instituições de ensino³

9. CULTURA - FUNDAÇÃO CULTURAL

- Implantar, equipar e manter a Biblioteca Pública Municipal.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas do Município e de nosso Estado.
- Desenvolvimento da Semana Cultural do município.
- Construção e manutenção de Prédio para a Fundação Cultural.
- Manter e equipar a Fundação Cultural.
- Construção de Teatro Municipal.
- Aquisição de veículo.
- Construção de Centro Cultural.
- Semana da consciência negra.
- Políticas Públicas direcionadas à Promoção Igualdade Racial
- Programas de apoio ao artista da terra.
- Apoio as atividades culturais.
- Manutenção da banda de música municipal.
- Programa de eventos festivos e comemorativos do município.
- Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais.
- Ações de democratização de acesso aos espaços culturais.

¹ Emenda ao orçamento nº 35 de 14 de Junho de 2013.

³ Emenda orçamentária nº 38/2013

(Continua na próxima página)



- Intercâmbio com outras Fundações Culturais regionais, municipais, estaduais e federais.
- Criar fundo mensal para eventos culturais dentro e fora do município.
- Resgate dos Grupos Negros do município.
- Desvinculação da Fundação Cultural de outras secretarias, com corpo próprio criando a Secretaria Cultural do Município.
- Plano Municipal de Cultura.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura.
- Construir e equipar o arquivo público municipal.
- Ações de proteção e preservação do patrimônio público municipal.
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas, em festas e festejos da zona rural e urbana.
- Desvincular as corridas de prado da Secretaria Municipal de Agricultura para a Fundação Cultural.
- Programa de Treinamento, Capacitação e Qualificação de Pessoal.
- 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- Plano de desenvolvimento do turismo.
- Incentivar a participação de jovens, adultos e idosos nas atividades esportivas.
- Encargos com os campeonatos municipais.
- Construção, reforma e ampliação de campos e quadras esportivas.
- Construção, reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo.
- Reforma e ampliação do Estádio Municipal Marrecão.
- Construção e manutenção do Centro de Treinamento e Qualificação Esportiva.
- Construção de centros esportivos e de lazer.
- Manutenção da Secretaria.
- Construção e manutenção da pista de MotoCross.
- Apoiar as atividades para o lazer comunitário.
- Incentivo ao turismo rural.
- Qualificação da Infraestrutura Turística do Município
- Implantar uma política de incentivo ao turismo.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal
- Construção de instalações para atrativo turístico.
- 11. INFRAESTRUTURA**
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacionais na zona urbana e rural
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.

- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d'água na zona rural e urbana
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
- Aquisição de trator ou patrol mecanizada.
- Apoio as ações de melhoria de habitações populares na zona rural.
- Dotar as comunidades rurais no programa de saneamento básico.
- Construção, ampliação e manutenção do aeroporto municipal.
- Construção, reforma e ampliação do terminal rodoviário.
- Obras de raspagem e rebaixamento de ladeiras.
- Pavimentação asfáltica de vias urbanas.
- Construção de portos fluviais.
- Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
- Programa para a instalação de unidades sanitárias domiciliares.
- Perfurações de poços tubulares e cacimbões.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
- Construção e manutenção de vias públicas.
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
- Abertura de ruas.
- 12. SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**
- Fomentar o crescimento, valorização e desenvolvimento das comunidades rurais.
- Manutenção da Secretaria Municipal do Interior.
- Construção de poços em escolas da zona rural.
- Construção e manutenção de pontes de madeiras.
- Construção de mata-burros.
- Atender as comunidades rurais em geral nos serviços de utilidade pública.
- Aquisição de motores tipo geradores.
- Aquisição de motores bombas.
- Encargos com os serviços da CEPISA.
- Programa de melhorias habitacionais nas comunidades rurais.
- Apoio às ações de melhoria de habitações populares.
- Dotar as comunidades rurais de saneamento básico.
- Construção de poços e reservatórios d'água.
- Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos.
- Construção e recuperação de módulos sanitários domiciliares.
- Construção e recuperação de sistemas de abastecimento de água.
- Construção e recuperação de casas para motores bombas.
- Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água.
- Construção e recuperação de açudes e barragens.
- Construção e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
- 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita.
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulâncias.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de unidade móvel.
- Programa de Treinamento, Capacitação e Qualificação de pessoal.

(Continua na próxima página)



- Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares.
- Ampliação e reforma do laboratório de análise química da UBS Getúlio Leitão.

- Manutenção dos serviços municipais de saúde.
- Ações do Programa de Saúde da Família – PSF.
- Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACF.
- Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal.
- Ações do Programa de Assistência do Programa Psicossocial – CAPS.
- Ações de vigilância sanitária.
- Ações do Programa PPI/ECD.
- Ações de manutenção do Programa NASF.
- Ações da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
- Ações decorrente do convenio Programa HRDAV.
- Ações decorrentes do convênio com a APAE.
- Implantação e construção do CAPS a-d.
- Campanhas educativas e preventivas de saúde pública.
- Manutenção da secretaria municipal de saúde.
- Manutenção do SAMU.
- Construção, reforma, ampliação e manutenção da maternidade.
- Manutenção dos Unidades Básicas de Saúde.
- Aquisição de imóvel para obras da saúde.

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S.
- Obras e Instalações no F.M.A.S.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
 - Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
 - Implementação do Programa de Amparo ao Idoso.
 - Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos.
 - Manter a dignidade e o bem estar social do idoso.
 - Proteção social especial à pessoa com deficiência física.
 - Programa de melhoria da criança e dos jovens do município.
 - Assistência integral a criança, ao adolescente e a família.
 - Construir, manter e equipar o prédio para atendimento e execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.
 - Proteção social especial à criança e ao adolescente.
 - Construção de casa de passagem.
 - Prestar assistência às comunidades de baixa renda.
 - Construir, equipar e manter o prédio do conselho tutelar.
 - Manutenção das atividades do conselho tutelar.
 - Ampliação e reforma do prédio da secretaria da Assistência Social.
 - Aquisição de veículo.
 - Manutenção dos serviços de assistência social.
 - Manutenção e implementação do centro de referencia da assistência social.
 - Manutenção e implementação da coordenação municipal de apoio ao artesanato.
 - Manutenção dos fundos de direitos da criança e do adolescente.
 - Programa de tratamento de dependentes químicos.
 - Ações do programa de combate às drogas.
 - Manutenção das ações do programa Bolsa família – PBF/IGBDF.
 - Manutenção do conselho e do fundo municipal de assistência social.

- Construir, reformar e equipar o CRAS.
- Construir, reformar e equipar o CREAS.
- Encargos com benefícios eventuais emergências.
- Encargos com os serviços funerários.
- Fortalecimento de conselhos municipais.
- Cursos de aprimoramento para a geração de emprego e rendas.
- Programa de treinamento e qualificação de conselheiros.
- Programa de Treinamento, Capacitação e Qualificação de Pessoal.
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção a pessoas comprovadamente carente.
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC.
- Políticas Públicas direcionadas à Mulher.
- Construção e implantação de Laboratório de informática para acesso gratuito ao cidadão⁴.

15. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- Desenvolver o aperfeiçoamento do sistema de controle interno.
 - Manutenção das atividades de controle interno.
 - Treinamento e qualificação dos funcionários do Órgão.
 - Manutenção das atividades do Departamento de Auditoria Interna.
- #### 16. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
- Elaborar políticas de desenvolvimento para subsidiar as ações de desenvolvimento municipal.
 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Estratégico.
 - Programa de incentivo às atividades de fomento.
 - Programa de incentivo às atividades de associativismo e cooperativismo.

⁴ Emendas ao orçamento nº 28 e 29 de 14 de junho de 2013.

- Incentivo e apoio às empreendimentos locais na participação e exposição em feiras.
 - Incentivo ao desenvolvimento de cursos em qualificação profissional em parceria com o SEBRAE e outros estaduais.
- #### 17. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- Elaboração de planos ou programas governamentais.
 - Manutenção das atividades de planejamento e orçamento.
 - Ações de modernização e informatização da administração pública aperfeiçoando o sistema.
 - Apoio as demais secretarias as atividades meio.
 - Ações de incentivo a participação popular no desenvolvimento de políticas públicas.
 - Audiências públicas incentivando a participação popular no planejamento orçamentário.
 - Manutenção das ações do Programa do Orçamento Participativo.
 - Manter relacionamento com outros órgãos para o desenvolvimento das ações municipais.
 - Políticas Públicas direcionadas em Defesa do Consumidor.
 - Documentos oficiais digitalizados.
- #### 18. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
- Representar perante a ordem pública o cidadão e a sociedade.
 - Implantação e manutenção do Centro da Juventude.
 - Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude.
 - Programa de ações para atendimento aos jovens.
 - Programa de apoio aos jovens.
 - Garantir condições adequadas para o funcionamento de serviços de apoio ao exercício da cidadania.
 - Fortalecimento de Conselho Municipal da Juventude.
 - Atenção ao adolescente em situação de vulnerabilidade social.
 - Políticas Públicas direcionadas à Juventude

(Continua na próxima página)



19. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- Aquisição e manutenção de placas de sinalização.
- Instalação do serviço de notificação.
- Construir e equipar o prédio da STRANS.
- Manutenção da STRANS.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de um carro reboque.
- Manutenção dos serviços de TV, telefonia e publicação de anúncios e notas
- Serviços postais convencionais.
- Qualificação da sinalização de vias públicas.
- Desenvolver campanhas educativas sobre

20. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Dotar a administração municipal de meios adequados para a manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO (Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Ficam estabelecidos os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 4º, alínea "b")

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2014 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 2% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal.
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

URUCUI, 27 de junho de 2013.

Débora Renata Coelho de Araújo
DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Em respeito ao art. 12º da Resolução nº 32 de 2012 desta casa, estamos informando que a LDO 2014 deste município foi elaborada sem os anexos de metas e riscos fiscais, pois o Balanço Geral do exercício de 2012 até a presente data não foi finalizado, impossibilitando o preenchimento dos referidos anexos. Tentamos de toda forma possível ajudar à gestão passada, disponibilizando extratos bancários e outras informações, mas não foi possível a confecção do Balanço Geral.

Uruçuí, 10 de janeiro de 2014.

Débora Renata Coelho de Araújo
Débora Renata Coelho de Araújo
Prefeita Municipal

Exma. Senhora

Cons. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Teresina - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL PPA 2014-2017

PREFEITA MUNICIPAL
Débora Renata Coelho de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Osmar Alexandre Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO
Terezinha de Jesus Rocha Vilanova Moreira
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

Equipe Técnica:

Terezinha de Jesus Rocha Vilanova Moreira
João Pereira dos Santos Neto
Manoel de Jesus

DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Katywce de Almeida Cardoso Sousa
Chefe de Gabinete

Daniel Gonçalves Guimarães
Chefe de Governo

Maria Antonia Pereira Nunes
Secretária Municipal de Administração

Osmar Alexandre Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

José Helder do Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Irenice Saraiva de Andrade Moreira
Secretária Municipal de Educação

Adriana Barros Cavalcante Cortez
Secretária Municipal de Saúde

Alaiane Rodrigues Cruz Sá
Secretária Municipal de Assistência Social

Francisco de Assis Dias dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo
Nailton Oliveira Pires

Clélia da Silva Marisco
Secretária Municipal de Agricultura

José Almir Lobato Coelho
Secretário Municipal de Infraestrutura

Adalgênio Alves Moreira
Secretário Municipal de Interior

Samanta Luiza Guimarães
Secretária Municipal de Desenvolvimento Estratégico

Aline Coelho de Almeida
Secretária Municipal de Juventude

Luciano Lajes de Castro Teles
Superintendente de Transporte e Trânsito

Manoel Messias de Sousa
Superintendente da Fundação Cultural

Controladoria Geral
Procuradoria Municipal
Subsecretaria da Receita Municipal

PLANO PLURIANUAL - PPA 2014- 2017
SUMÁRIO

| | |
|--|--|
| Mensagem | |
| Projeto de Lei | |
| Anexos: | |
| Anexo I – Evolução da Receita | |
| Anexo III – Relação de Programas | |
| Anexo IV – Programas, Indicadores, Metas e Iniciativas | |
| Anexo V – Síntese de Ações por Função e Subfunção | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 640/2013

Uruçuí - PI, 19 de dezembro de 2013

Institui o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

A Prefeita Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Débora Renata Coelho de Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento ao dispositivos da Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I – Criar um ambiente de oportunidades de negócio para a geração de emprego e renda
- II – Garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;
- III – Elevar a expectativa de vida da população;
- IV - Garantir a qualidade da educação básica;
- V - Assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI – Garantir a acessibilidade e mobilidade Urbana;

(Continua na próxima página)



- VII - Fortalecer o turismo e a cultura uruçuiense;
- VIII - Fomentar as práticas do esporte e lazer;
- IX - Fortalecer o controle social;
- X - Garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;
- XI - Assegurar a Qualidade da Informação;
- XII - Buscar a excelência das práticas de gestão e dos resultados;
- XIII - Assegurar a excelência do desempenho profissional e gerencial;
- XIV - Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;
- XV - Desenvolver a cultura socioambiental;
- XVI - Assegurar a excelência do equilíbrio fiscal

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

- I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

- I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Evolução da Receita;
- II - III - Anexo III – Relação de Programas
- III- Anexo IV- Programas. Metas e Iniciativas .
- IV- Anexo V – Síntese de Ações por Função e Subfunção

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014- 2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º. para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15. A revisão do PPA será realizada:

- I – pela Secretaria de Planejamento a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:
 - a) aos Indicadores dos Programas;
 - b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
 - c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
 - d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
 - e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
 - f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
 - g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;
- II - pela Secretaria de Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:
 - a) alteração do Valor Global dos Programas;
 - b) inclusão, exclusão ou alteração de Iniciativas;
 - c) adequação da vinculação entre Iniciativas e ações orçamentárias; e

d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput .

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014-2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada, numerada, registrada e publicada em 19 de dezembro de 2013.
Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de dezembro de 2013


Débora Renata Coelho de Araújo
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)